



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 07/2014

**ALTERA O CAPUT, O § 1º, E ACRESCENTA O § 1º-A NO
ART. 2º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 251/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal de nº 251/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

Art. 2º. Acrescenta-se o § 1º-A no art. 2º da Lei Municipal de nº 251/2007, com a seguinte redação:

“§ 1º-A Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.”

Art. 3º. O § 1º do art. 2º da Lei Municipal de nº 251/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado pelos respectivos pares para escolha dos indicados.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 02 de outubro de 2014.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2014

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 04/2014 se justifica em virtude necessidade de se alinhar a Lei Municipal de nº 251/2007 à Lei Federal de nº 11.494/07, a qual promoveu alterações na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
2. São essas as considerações que explico, visando a aprovação do Projeto de Lei nº 04/2014.

Itapororoca/PB, 02 de outubro de 2014.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional